|  |  |
| --- | --- |
| 1. Nome do(a) Conselheiro(a) Fiscal declarante: | |
| 2. Empresa onde atua como Conselheiro(a) : | |
| 3. Prazo de Atuação do(a) Conselheiro(a): | |
| 4. Lotação do(a) Conselheiro(a) na Empresa: | |
| 5. Formação Acadêmica: | |
| 6. Experiência profissional:  ( ) anos em cargo de administrador de empresa  ( ) anos em cargo de conselheiro fiscal  ( ) cargo de direção ou assessoramento na administração pública | |
| 7. Telefone profissional: | 8. *E-mail* profissional: |
| 9. Telefone pessoal: | 10. *E-mail* alternativo: |

|  |  |
| --- | --- |
| Pelo presente instrumento, (**inserir o nome**), (**inserir nacionalidade, estado civil e profissão**), residente e domiciliado (a) (**inserir o endereço**), inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.o (**inserir CPF**) e portador (a) da Cédula de Identidade n.o (**inserir número**), expedida pelo (**inserir órgão expedidor e data de expedição**), doravante denominado (a) simplesmente “**Declarante**”, vem por meio de este Termo assumir e manifestar expressamente a respectiva responsabilidade pessoal como representante (**inserir se titular ou suplente**), desta (**inserir nome da empresa**), (**inserir se** **sociedade de economia mista ou empresa pública**), constituída na forma da (**lei autorizatória e ato constitutivo**), com sede de São Paulo, SP e com escritório central na (endereço da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o (**inserir CNPJ**), pelo cumprimento das regras abaixo constantes:  **Das Atividades do Conselheiro**  São atividades do conselheiro fiscal:  I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;  II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia-geral;  III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembléia-geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;  IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa estatal municipal, à assembléia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à empresa estatal municipal.  V - convocar a assembléia-geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias;  VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa estatal municipal;  VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;  VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.  **Prerrogativas do Conselheiro**  O conselho fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, devendo estes colocar à disposição dos conselheiros, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.  Os membros do conselho fiscal assistirão às reuniões do conselho de administração, se houver, ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar  O conselho fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar ao Comitê de Auditoria Estatutário, se couber, esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.  Caso que não haja referido comitê, o conselho fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da empresa estatal, os quais serão pagos por esta.  O conselho fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela empresa estatal municipal.  **Pareceres e Representações dos Membros do Conselho Fiscal**  Os membros do conselho fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da assembléia-geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas, tendo seus pareceres e representações ser apresentados e lidos na assembléia-geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia  **Deveres e Responsabilidades**  **Dever de Diligência**  O conselheiro fiscal da empresa estatal municipal deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.  **Finalidade das Atribuições e Desvio de Poder**  O conselheiro fiscal deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da empresa estatal municipal, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.  É vedado ao conselheiro:  a) praticar ato de liberalidade à custa da empresa estatal municipal ;  b) sem prévia autorização da assembléia-geral ou do conselho de administração, tomar por empréstimo recursos ou bens da empresa estatal municipal ,ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;  c) receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da assembléia-geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.  O conselho de administração ou a diretoria podem autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, tendo em vista suas responsabilidades sociais.  **Dever de Lealdade**  O conselheiro fiscal deve servir com lealdade à empresa estatal municipal e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado:  I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a empresa estatal municipal, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;  II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da empresa estatal municipal ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da empresa estatal municipal;  III - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à empresa estatal municipal , ou que esta tencione adquirir.  Cumpre, ademais, ao conselheiro de empresa estatal municipal, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários.  O conselheiro fiscal deve zelar para que a violação acima descrita não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.  É vedada ao conselheiro fiscal a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários.  **Responsabilidade do Conselheiro**  Os membros do conselho fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.  Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da empresa estatal municipal; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à empresa estatal municipal, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a empresa estatal municipal, seus acionistas ou administradores.  O membro do conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato  A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à assembléia-geral  O(A) declarante compromete-se tanto pelas obrigações a ele(a) diretamente atribuíveis, quanto a fazer com que a empresa estatal municipal em que atua cumpra os seus deveres estabelecidos em normas.  O(A) declarante firma o presente **Termo** em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas signatárias. | |
| Local: | Data: |
| Assinatura do(a) Conselheiro(a) | |
| Testemunha 1  Nome  CPF  RG:  Assinatura: | Testemunha 2  Nome  CPF  RG:  Assinatura: |